

MPV 339



CONGRESSO NACIONAL

00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/200
7

proposição
Medida Provisória nº 339, de 2.006

Autor: Dep. Carlos Abicalil, Paulo Ruben Santiago, Fátima Bezerra, Maria do Carmo Lara, Antonio José Medeiros, Gilmar Machado, Antonio Carlos Biffi, Maria do Rosário, Prof. Iran Barbosa, Pedro Wilson, Nazareno Fonteles

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 40 DA MP 339/06

Substituem-se os incisos II e II e o parágrafo único do art. 40 da MP 339/06 pela seguinte redação:

Art. 40 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais de educação básica, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o estímulo ao trabalho docente esteja expresso na possibilidade concreta da integração da atividade pedagógica individual com os objetivos da escola, face a que propomos esta nova redação para o inciso II.

No inciso III a redação proposta lembra que o ensino não se dá isoladamente do aprendizado. Finalmente, seria redundante manter a expressão “com vistas à melhoria da qualidade do ensino” no parágrafo único.



PARLAMENTAR

PARLAMENTAR

Antônio Bezerra - PTB
souto mi Madias - PTB
Jair Bolsonaro - PSL
Roberto Rocha - PRB
Paulo Paim - PT
Panciro Ribeiro - PR-PE

